

Adriano Rodrigues Fonseca - OAB/CE nº 31.139
(85) 9177-7504

EXMO(A). SR(A). DR.(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITAPAJÉ/CE

701-80-2018

AÇÃO DE COBRANÇA-DIFERENÇAS - (SEGURO DPVAT)

Distribuída
15:03
85.68412018
18

FRANCISCO EDSON SOUSA LIMA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº. 012.155.473-23, portador(a) do RG de nº. 2002028163319, SSP-CE, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Teixeira Pinto, 532, Padre Lima, Itapajé-CE, CEP: 62.600-000, vem à presença de V.Exa., por seu advogado, e-mail: adrianofonseca07@hotmail.com, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA-DIFERENÇAS - (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º ao 15º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, com base na Lei nº. 6194/74, Lei 8.078/90, art. 100, I (Código Defesa Consumidor), art. 275, I, II, alínea "e" do CPC, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

adrianofonseca07@hotmail.com

Rua 02 de fevereiro - nº 309 - Sala 16 - Centro - Itapajé-CE



I - DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput).

II - DOS FATOS E DOS DIREITOS

No dia **19/03/2018** o(a) autor(a) sofreu um acidente de trânsito (acidente de motocicleta), vindo a ficar com feridas e lesões, e com traumatismo abdominal fechado e torácico, conforme faz prova Atestado Médico, em anexo.

O autor fora submetido a tratamento cirúrgico de emergência;

No procedimento administrativo, o Autor recebera o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), com alegação de haver sequelas com grau médio de 50% (cinquenta por cento)- Nº DO SINISTRO 3180173310.

No presente caso, o(a) requerente ficou com debilidade permanente consistente com acompanhamento constante de fisioterapia e medicamentos.

A tabela do DPVAT advinda com a Lei nº. 11.945/2009 estabelece que em caso de **Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental** o valor da indenização deverá ser de **100% (cem por cento)** do valor previsto na referida Lei, o que equivale a **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, de acordo com a tabela abaixo:

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194 de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Porcentual da Perda
Perda anatômica e/ ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	

adrianofonseca07@hotmail.com

Rua 02 de fevereiro - nº 309 - Sala 16 - Centro - Itapajé-CE

Adriano Rodrigues Fonseca - OAB/CE nº 31.130
(85) 9177-7501



Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira lateral bilateral	100%
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental	
Absenteísmo; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
Deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d)	
Comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais,	
Pélvicos ou reto-pérvicos cursando com prejuízos funcionais não compensáveis	
De ordem autonômica, respiratórias, cardiovascular, digestiva, excretora ou de	
Qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Parte de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ ou funcional completa de um dos membros superiores e/ ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ ou funcional dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do braço	10%

O STJ publicou a súmula 474 aos 13.06.2010, a qual determinava que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o requerente devia ter recebido o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) correspondentes a 100% (Cem por cento) da indenização, haja vista que o requerente sofreu com feridas e lesões, e com traumatismo abdominal fechado e torácico.

adrianofonseca07@hotmail.com

Rua 02 de fevereiro - nº 309 - Sala 16 - Centro - Itapajé-CE

Adriano Rodrigues Fonseca - OAB/CE nº 31.130
(85) 9177-7501



Tendo o(a) requerente recebendo acerca do seguro devido e, no caso em tela, sendo direito de receber 100% (Cem por cento) do valor previsto para o seguro obrigatório DPVAT, o que corresponde a ser recebido a diferença no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), uma vez que o valor total da indenização é de R\$ 13.500 (Treze mil e quinhentos reais) nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.495/2009.

III - DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA RÊ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez de vítima causada por veículo automotor da via terrestre, é da seguradora que negou parcialmente a indenização devida, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:

"Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP-CNSP nº. 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa-Turma Recursal-TJPR".

No mesmo sentido o STJ: "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que institui sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR- QUARTA TURMA- julgado em 23.04.2002. DJ 10.06.2002. p. 220)."

Portanto, a autora tem direito a 100% (Cem por cento) do valor previsto para o seguro obrigatório DPVAT, o que corresponde a diferença no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), uma vez que o valor total da indenização é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.495/2009.

IV - PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do Autor, bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

adriano@fonseca07@hotmail.com

Rua 02 de fevereiro - nº 309 - Sala 16 - Centro - Itapajé-CE

Adriano Rodrigues Fonseca - OAB/CE nº 31.130
(85) 9177-7544

A) Requer-se que a citação do réu seja efetuada pelo correio, nos termos dos arts. 246, I; 247 e 248 do Código de Processo Civil, para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, do Código de Processo Civil), sob pena de serem tidos por verdadeiros todos os fatos aqui alegados (art. 344 do Código de Processo Civil), devendo o respectivo mandado conter as finalidades da citação, as respectivas determinações e cominações;

B) Tendo em vista a natureza do direito e demonstrando espírito conciliador, o autor desde já, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, manifesta interesse em autocomposição, aguardando a designação de audiência de conciliação;

C) Ao final, requer que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, condenando a Seguradora ao pagamento da complementação do Seguro DPVAT a requerente, no percentual efetivamente devido ainda a ser pago o valor de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)**, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, posto que não fora aplicado ao pagamento administrativo o valor devido para a graduação da seqüela de acordo com a tabela;

D) Alternativamente, caso vossa excelência entenda de maneira diversa, que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz para aferição do grau de lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, nos termos do art. 156 da do NCPC;

E) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

F) A condenação da ré na verba honorária de sucumbência.

Dá-se à causa o valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.

Itapajé/CE, 08 de junho de 2016.


Adriano Rodrigues Fonseca
OAB/CE nº 31.130